



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
PARCELAMENTO – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 005/2014



PARCELAMENTO ICMS

RESOLUÇÃO GSEFAZ 005/2014

(Cartilha atualizada em 29/03/2022)



ÍNDICE	PÁGINA
INTRODUÇÃO.....	3
1. Quais as condições básicas para que um ou mais débitos de ICMS possam ser parcelados?.....	4
2. É possível unificar todos os débitos de ICMS em um único parcelamento?.....	4
3. Para qual tipo de crédito tributário é vedado o parcelamento?.....	4
4. Contribuintes incentivados podem parcelar o ICMS apurado?.....	4
5. Há uma quantidade máxima de parcelas?.....	4
6. Como pode ser efetuado o pedido de parcelamento?.....	4
7. Há valor mínimo para a primeira parcela?.....	5
8. Qual a periodicidade da cobrança das demais parcelas? Em que data ocorrerão seus vencimentos?.....	5
9. Uma vez realizado o parcelamento, os valores das demais parcelas serão fixos?.....	5
10. Como deve ser efetuado o pedido de parcelamento de forma presencial?.....	6
11. Quais as consequências da realização do pedido de parcelamento?.....	6
12. Em que hipóteses o parcelamento poderá ser rescindido?.....	7
13. O parcelamento em curso poderá ter seu valor revisto pela SEFAZ/AM?.....	7



INTRODUÇÃO

Esta cartilha foi baseada no texto da Resolução GSEFAZ 005/2014, a qual DISCIPLINA os procedimentos para parcelamento de créditos tributários de ICMS;

Frisamos que as informações aqui contidas **não** refletem a integralidade do texto da Resolução GSEFAZ 005/2014 e **não** dispensam, portanto, a leitura completa da referida norma e de suas atualizações, cujo texto pode ser acessado por meio do endereço eletrônico **www.sefaz.am.gov.br** → Legislação Tributária → Legislação Estadual → Resolução GSEFAZ → 2014 → 005/2014.

Se após a leitura da norma e desta cartilha ainda restarem dúvidas, formalizar consulta no link **FALE CONOSCO** disponível na página da SEFAZ na internet (www.sefaz.am.gov.br), por meio da opção “**SEFAZ - DÚVIDAS E SUGESTÕES**”.

1. Quais as condições básicas para que um ou mais débitos de ICMS possam ser parcelados?

- O(s) débito(s) precisa(m) estar vencido(s) e sua soma possuir valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), já considerando a aplicação da penalidade pecuniária (se devida) e os acréscimos de multa e juros previstos nos artigos 100 e 300 da Lei Complementar 19/97.
- O disposto na Resolução GSEFAZ 005/2014 não se aplica aos créditos tributários oriundos de ICMS inscritos em dívida ativa.

2. É possível unificar todos os débitos de ICMS em um único parcelamento?

- Para efeito de parcelamento, os créditos tributários oriundos de ICMS são agrupados na forma dos códigos de receita listados nos anexos I a VIII da Resolução GSEFAZ 005/2014;
- Será permitido somente 01 (um) parcelamento para cada grupo;
- Qualquer alteração dos códigos de receita que compõem os agrupamentos, não prejudica tampouco modificam as condições dos parcelamentos já vigentes;

3. Para qual tipo de crédito tributário é vedado o parcelamento?

- Não podem ser objeto de parcelamento os créditos tributários decorrentes de ICMS Retido na Fonte.

4. Contribuintes incentivados podem parcelar o ICMS apurado?

- Sim, desde que desde que estejam devidamente quitadas as contribuições financeiras relativas ao período em que o débito teve origem;

5. Há uma quantidade máxima de parcelas?

- Sim. Os créditos tributários de ICMS podem ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas, respeitando o valor mínimo da parcela de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6. Como pode ser efetuado o pedido de parcelamento?

- O pedido de parcelamento de créditos tributários oriundos de ICMS deverá ser efetuado por meio eletrônico, mediante requerimento feito pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e do contribuinte, na opção “Débitos Fiscais” / “Parcelamento Eletrônico de Débitos”;
- Entretanto, em qualquer uma das hipóteses elencadas abaixo, o pedido poderá ser efetuado pessoalmente na repartição fazendária de circunscrição do contribuinte:
 - a) o interessado não possuir inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS;
 - b) em decorrência de problemas técnicos nos sistemas da SEFAZ, os quais impossibilitem a protocolização do pedido por meio do DT-e;

(continua)



- Uma vez feito o requerimento do acordo de parcelamento, são gerados o “Pedido de Parcelamento” e o “Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Parcelamento”, os quais devem ser assinados eletronicamente pelo contribuinte ou por seu representante legal.
- Após a assinatura eletrônica destes documentos é gerado o Documento de Arrecadação – DAR referente à primeira parcela, cujo pagamento deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente ao pedido de parcelamento, salvo quando se tratar do último dia útil do mês, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado no mesmo dia do pedido. O descumprimento desta condição implicará no cancelamento automático do parcelamento.
- Uma vez recolhida a primeira parcela, o acordo de parcelamento será homologado mediante assinatura digital da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

7. Há valor mínimo para a primeira parcela?

- O valor da primeira parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) e, obrigatoriamente, corresponderá a um percentual mínimo do valor total do(s) débito(s) parcelado(s) e atualizado(s):
 - a) 5%, em se tratando do primeiro pedido de parcelamento;
 - b) 10%, na hipótese do primeiro reparcelamento;
 - c) 15%, na hipótese do segundo reparcelamento;

8. Qual a periodicidade da cobrança das demais parcelas? Em que data ocorrerão seus vencimentos?

- As demais parcelas serão mensais e sucessivas e terão os seguintes vencimentos:
 - a) Dia 10: se o parcelamento for solicitado entre o dia 1º e 10 do mês;
 - b) Dia 20: se o parcelamento for solicitado entre o dia 11 e 20 do mês;
 - c) Dia 30: se o parcelamento for solicitado entre o dia 21 e o último dia do mês.
- As guias de recolhimento relativas às demais parcelas estarão disponíveis para emissão via DT-e (Domicílio Tributário Eletrônico).

9. Uma vez realizado o parcelamento, os valores das demais parcelas serão fixos?

O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulados mensalmente, ou outra taxa que vier a substituí-la, calculados a partir do mês subsequente ao pedido de parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

10. Como deve ser efetuado o pedido de parcelamento de forma presencial?

- Antes de tudo é necessário frisar que o pedido de parcelamento apresentado presencialmente só é cabível quando:
 - a) o interessado não possuir inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS; ou
 - b) em decorrência de problemas técnicos nos sistemas da SEFAZ, os quais impossibilitem a protocolização do pedido por meio do DT-e;
- O pedido de parcelamento será obrigatoriamente instruído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com os seguintes documentos:
 - a) Pedido de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento assinados pelo requerente ou pelo seu procurador;
 - b) Cópia do comprovante de pagamento da primeira parcela;
 - c) Cópia do Documento de Identidade e do CPF do requerente ou seu procurador;
 - d) Cópia do contrato social e da última alteração contratual.
- Toda documentação listada acima deverá ser entregue à Gerência de Débitos Fiscais – GDEF, na capital, ou nas respectivas Agências da Fazenda, no interior, em dia de expediente normal;
- O parcelamento será cancelado automaticamente caso não seja efetuado o pagamento da primeira parcela até o primeiro dia útil subsequente ao requerimento, exceto quando se tratar do último dia útil do mês, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado no mesmo dia do requerimento, também sob pena de cancelamento automático.
- A concessão do parcelamento compete ao Departamento de Arrecadação, através da Gerência de Débitos Fiscais e somente se efetivará após o pagamento da primeira parcela e da entrega da documentação pertinente, devidamente assinada.
- A homologação do parcelamento dar-se-á após o cumprimento de todos os requisitos previstos na Resolução GSEFAZ 005/2014 e nas demais legislações pertinentes.

11. Quais as consequências da realização do pedido de parcelamento?

- As informações prestadas no pedido de parcelamento são de exclusiva responsabilidade do contribuinte;
- O pedido de parcelamento valerá como confissão irretratável do débito, implicando:
 - a) renúncia prévia ou desistência tácita de defesa ou recurso, quanto ao valor do pedido;
 - b) interrupção do prazo prescricional;
 - c) satisfação das condições necessárias à inscrição do débito como Dívida Ativa do Estado.
- A concessão do parcelamento não implica reconhecimento por parte do fisco dos termos do débito confessado, tampouco renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, com aplicação das sanções legais cabíveis.

12. Em que hipóteses o parcelamento poderá ser rescindido?

- A rescisão do parcelamento ocorrerá nas seguintes situações:
 - a) não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;
 - b) existência de alguma parcela ou saldo de parcela não pago por período maior que 60 (sessenta) dias.
- A rescisão do parcelamento acarretará o encaminhamento do saldo devedor para inscrição em dívida ativa, independentemente de prévia notificação ao contribuinte.
- Em se tratando de parcelamento de débitos de ICMS apurado com a dedução de incentivo fiscal, a remessa para inscrição em dívida ativa do Estado far-se-á no valor do saldo devedor sem direito ao incentivo fiscal, deduzidos os valores recolhidos;
- Quando o parcelamento tiver sido concedido com redução ou desconto no valor total do débito, na forma prevista na legislação, em caso de rescisão, o benefício permanecerá apenas em relação às parcelas já pagas, de forma que, em relação ao saldo devedor, o crédito tributário será integralmente exigido, inclusive quando se tratar de AINF parcelado dentro do prazo de defesa, previsto na legislação.

13. O parcelamento em curso poderá ter seu valor revisto pela SEFAZ/AM?

- O parcelamento em curso poderá ter o seu valor revisto pela Administração, de ofício ou a pedido do contribuinte, nos casos de erro inequívoco na apuração ou lançamento de um ou mais débitos objeto do acordo, que resulte na redução do valor dos mesmos, devidamente comprovado pelo setor competente da SEFAZ, mediante despacho fundamentado.
- O contribuinte deverá protocolar o pedido no DT-e ou no protocolo virtual, conforme o caso, instruindo com as provas do erro inequívoco alegado;
- Uma vez efetuada a revisão, o valor já pago poderá ser utilizado para amortização das parcelas do parcelamento revisto;